



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.802, de 05 de julho de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 05 / 07 / 18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W6/00a*

Dispõe sobre a reimplantação e reestruturação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reimplantado e reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Alfenas-MG, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de Educação, o que passa a ser disciplinado no termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo e consultivo sobre a formulação e o planejamento das Políticas de Educação do Município.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a Educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à Educação continua de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação, com gestão democrática, participativa e humanista de toda comunidade escolar do Município.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II- participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

J2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino em conformidade com as legislações pertinentes;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à Educação, às taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a Educação;

VIII - acompanhar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesses da Educação;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal;

X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI - emitir parecer prévio sobre o processo da cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII- autorizar a reestruturação do Calendário da Educação, conforme as peculiaridades locais, respeitando as normas previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

XIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e outros Conselhos afins;

XIV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na Educação em conformidade com a legislação pertinente;

XV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais e social;

XVII - definir critérios e procedimentos para oferta de Educação escolar regular, dos jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XVIII - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XIX - estabelecer critérios visando à produção, controle e avaliação de cursos e programas de Educação a Distância (EAD), assim como para a autorização e implantação desses programas observada a legislação vigente;

f



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XX - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos;

XXI - fixar diretrizes para qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da Educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXII - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro do Poder Público;

XXIII - propor ações de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a sociedade;

XIV - definir planejamento e indicar a logística estrutural de novas unidades escolares, de acordo com as necessidades identificadas nos bairros urbanos e rurais;

XXV - emitir parecer na construção de parcerias da Educação Municipal com o Sistema Prisional, APAC's, Escolas Itinerantes, e afins; e

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 2 (dois) representantes de instituições distintas de ensino superior;

III - 1 (um) representante das escolas particulares;

IV - 2 (dois) representantes das escolas municipais do ensino fundamental I e II;

V - 1 (um) representante das escolas municipais do ensino infantil;

VI - 1 (um) representante das escolas estaduais;

VII - 1 (um) representante da área de Educação de Jovens e Adultos;

VIII - 1 (um) representante de pais de alunos;

IX - 1 (um) representante da área de Educação Inclusiva



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado por sua Mesa Diretora;

XII - 1 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou APAC's do Educacionais do Município de Alfenas – MG; e

XIII - 1 (um) aluno representante do ensino médio ou ensino superior;

§ 1º A Presidência e a mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação será eleita em plenária;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação exercerá o voto de qualidade;

§ 3º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas;

§ 4º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares os seus membros.

CAPITULO V DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 anos permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 8º Ocorrendo o impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 9º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, escolherá um novo representante para conclusão do mandato.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3(três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação funciona em sessão plenária e reunião de Comissão Permanente a ser instituída na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação, nos termos da lei.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de maioria simples de seus membros;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 12. As reuniões do Conselho serão:

I- Ordinárias, realizadas mensalmente; e

II- Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei;

Parágrafo único- Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 15. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovada por maioria simples de seus membros e homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18. Revogam-se os artigos 8º ao 13 do Capítulo I da Lei Municipal 4.231, de 3 de dezembro de 2010, permanecendo ratificados os demais dispositivos, bem como revogam-se as Leis Municipais nº 1.178, de 5 de maio de 1971 e nº 1.840 de 7 de janeiro de 1985 que instituíram o Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Alfenas, 5 de julho de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal